

matrícula
63.026ficha
02
verso

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

8.245/91, pelos proprietários pelo R.3, **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK** e sua mulher **ALEXANDRA MARLENAK MENDONÇA MARAR ZAIBA**, residentes e domiciliados na Alameda Colômbia, 267, Alphaville Residencial II, Barueri, deste Estado, já qualificados, em garantia do contrato de locação firmado em 11 de agosto de 2006, em que figura, como locadora, **ASM - LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, anteriormente denominada **ASM ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, com sede na Alameda França, 37, Alphaville, Barueri, deste Estado, CNPJ nº 04.552.940/0001-44, representada por Antonio Sérgio Moutinho, e como locatário **RODRIGO BAUERMAN SCHUNCK**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, RG 32.539.654-1-SP, CPF 291.195.058-50, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua João de Seixas, 60, tendo por objeto o imóvel consistente no **APARTAMENTO 1404 - ALPHAVILLE EMPRESARIAL** situado na **ALAMEDA ITAPECURÚ, 149**, em Barueri, deste Estado, com o direito de uso de **DUAS VAGAS** de garagem em lugar indeterminado, pele valor mensal de R\$1.300,00, reajustável na forma constante do título, cujo prazo de locação é de 30 meses, contado a partir de 14 de agosto de 2006 e a terminar em 13 de fevereiro de 2009, o qual deverá ser pago até o dia 14 de cada mês vencido; constando do instrumento multa e outras condições. Para fins do art. 1484 do Código Civil Brasileiro, o imóvel foi avaliado em R\$75.000,00.

A Escrevente Autorizada, *Suely de Menezes Carvalho*
Suely de Menezes Carvalho Palma

Microfilme: Protocolo número 451.001

- continua na ficha 03 -

C8F5-A9F9-A079-88E4-B7B3-0249-0EF2-BF0F-1384-8757-28 - 0.694.643 - EDUARDO - Página 4 de 7

'QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO'

PJe



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - ab18cf1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412321042500000067892555>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412321042500000067892555

ID. ab18cf1 - Pág. 2

PJe



Assinado eletronicamente por: EMANUELLE TAIANA SVIDERSKI BERNAL - Juntado em: 25/08/2021 11:21:23 - f7d3ce6
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/21082511210352500000159086778?instancia=1>
Número do processo: 0012108-10.2014.5.15.0105
Número do documento: 21082511210352500000159086778

Este documento foi protocolado em 12/12/2013 às 12:17, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1296A6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DÉCIMO OTAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18r1
E-mail: 18ofr1@ods.com.br

Fls.: 7/Fs.: 77
TIS: 53



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula	folha
63.026	03

São Paulo, 21 de novembro de 2008

R.05 em 21 de Novembro de 2008

VENDA E COMPRA

Nos termos da escritura lavrada em 06 de novembro de 2008, no 2º Tabelião de Notas de Osasco, deste Estado (Livro 766, folhas 355), es proprietários pelo R.03, **AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK**, assistida de sua mulher **ALEXANDRA MARLENAK MENDONÇA MARAR ZAIBA**, do lar, já qualificados, sendo ela por ele representada, transmitiu o imóvel desta matrícula, por venda feita a MILTON LAZEROTTI, brasileiro, solteiro, maior, empresário, RG 9.586.187/SP, CPF 007.763.368-78, residente e domiciliado na Cidade de Santana de Parnaíba, neste Estado, na Alameda Piavas nº 72, residencial 11, Alphaville, pelo valor de R\$80.000,00.

A Escrevente Autorizada,

Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 486.170

Av.06 em 22 de Janeiro de 2009

CANCELAMENTO DE CAUÇÃO

Procede-se à presente averbação, à vista do instrumento particular de 10 de outubro de 2008, para constar que a locadora, **ASM - LOCAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA**, já qualificada, representada por Antonio

- continua no verso -

R5

C8F5-A9F9-A079-88E4-B7B3-0249-0EF2-BF0F-1384-8757-28 - 0.694.643 - EDUARDO - Página 5 de 7

QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

Este documento foi produzido em 12/11/2013 às 14:58:44. É uma cópia digital assinada digitalmente por: Oficial de Registro de Imóveis São Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1296A6.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - ab18cf1
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705241232104250000067892555>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 1705241232104250000067892555

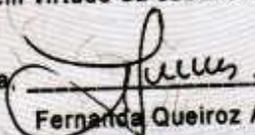
ID. ab18cf1 - Pág. 3

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

matrícula
63.026folha
03

Sérgio Moutinho, autorizou o **CANCELAMENTO DA CAUÇÃO** objeto da Av.04 desta matrícula, em virtude da substituição da garantia.

A Escrevente Autorizada,


Fernanda Queiroz Alves

Microfilme: Protocolo número 489.829

R.07 em 15 de Junho de 2010

VENDA E COMPRA

Nos termos da escritura lavrada em 29 de abril de 2010, no 6º Tabelião de Notas de Santo André, deste Estado, (Livro 272, fls. 06/07), o proprietário pelo R.05, **MILTON LAZEROTTI**, solteiro, maior, já qualificado, transmitiu o imóvel desta matrícula, por venda feita a LEILA MARA ROSALINO, brasileira, solteira, maior, empresária, RG 52.167.144-9-SP, CPF 889.342.419-34, residente e domiciliada nesta Capital, na Avenida João Rodrigues Ruiz, 105, apto. 07, pelo valor de R\$82.000,00.

A Escrevente Autorizada,


Sara Francez

Microfilme: Protocolo número 523.564

****Fim dos atos praticados, continua na página 7.****

C8F5-A9F9-A079-88E4-B7B3-0249-0EF2-BF0F-1384-8757-28 - 0.694.643 - EDUARDO - Página 6 de 7

QUAISQUER ABULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DÉCIMO OITAVO

OFICIAL DE REGISTROS DE IMÓVEIS
Bel. Bernardo Oswaldo Francez
Av. Liberdade, 701 - 01503-001
São Paulo - SP / Fone SAC: (11) 3274-7700
Site: www.ods.com.br/18ri
E-mail: 18ofri@ods.com.br

Fls.: 7 Fls.: 79
11: 55

18º Oficial de Registro de Imóveis

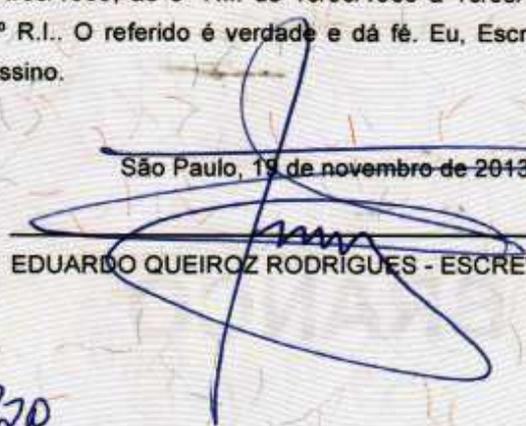
CERTIFICO que o imóvel objeto desta matrícula, tem sua situação com referência a ALIENAÇÕES E CONSTITUIÇÕES DE ÔNUS OU DIREITOS, INCLUSIVE AQUELES DECORRENTES DE CITAÇÕES EM AÇÕES REAIS OU PESSOAIS REIPERSECUTÓRIAS integralmente noticiados nesta cópia, e retrata a sua situação jurídica, até o último dia útil anterior à presente data, devendo ser complementada com a Certidão da Circunscrição ANTERIOR, se houver necessidade. CERTIFICO AINDA que, a presente é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do parágrafo 1º, do art. 19, da Lei nº 6.015/1973.

Emolumentos:	Oficial: R\$ 23,13	Estado: R\$ 6,57
	Cart. Serv.: R\$ 4,87	Reg Civil: R\$ 1,22
	Trib. Just.: R\$ 1,22	TOTAL: R\$ 37,01

Custas recolhidas por verba.

CERTIFICO finalmente que, o Distrito de PERÚS pertenceu ao 2º Registro de Imóveis no período de 02/03/1932 à 14/05/1939, ao 8º R.I. de 15/05/1939 à 10/08/1976, passando a partir desta data a pertencer ao 18º R.I.. O referido é verdade e dá fé. Eu, Escrevente Autorizado, procedi as buscas, verificações e assino.

São Paulo, 19 de novembro de 2013 - 12:42:06 h


EDUARDO QUEIROZ RODRIGUES - ESCRIVENTE AUTORIZADO

Guia Nº 220

Esta Certidão contém 7 páginas que estão no rodapé numeradas de 1 a 7.

C8F5-A9F9-A079-88E4-B7B3-0249-0EF2-BF0F-1384-8757-28 - 0.694.643 - EDUARDO - Página 7 de 7

QUAIS ÔNUS ADULTERAÇÃO RASURA OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

18º Oficial de Registro de Imóveis
Este documento foi produzido em 12/12/2013 às 12:42:06 h e assinado digitalmente por Eduardo Queiroz Rodrigues em 19/11/2013 às 12:42:06 h.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1296A6.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, .

Centro - CEP 13201-035, Jundiaí-SP

Fone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foram recolhidas as custas processuais e diligências.
Nada Mais. Jundiaí, 16 de dezembro de 2013. Eu, Ligia Ivanete De Oliveira,
Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 16/12/2013 às 11:19, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 12B42C.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 3



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL
 Largo São Bento, s/nº, . - Centro
 CEP: 13201-035 - Jundiaí - SP
 Telefone: (11) 4586-8111 - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

DECISÃO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
 Classe - Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
 Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eliane de Oliveira**

Vistos.

A empresa autora estava na posse de títulos passíveis de execução e, embora os tenha levado a protesto, não o fez no tempo hábil de garantir-lhes a exequibilidade.

Assim, não compete, na ação monitória, a mesma força à dívida que pretende cobrar.

Outrossim, o fato da requerida ter patrimônio para dispor não implica em, necessariamente, estar dilapidando-o.

Por estes motivos, indefiro o bloqueio de bens pretendido, alertando a requerida, todavia, que poderá haver investigação futura sobre a disposição de seus bens caso isto lhe leve ao estado de insolvência.

Nos termos do artigo 1102b do CPC, estando a inicial instruída com documento hábil, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 dias, com as advertências de que o cumprimento no prazo isenta o réu das verbas de sucumbência (§1º do artigo 1102c) e de que poderão ser opostos embargos. Anotem-se as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC.

Havendo embargos, abra-se vista para impugnação.

Caso não haja embargos, será constituído o título judicial, independentemente de sentença, nos termos do artigo 1102c, caput, do CPC (conforme Lei 11.232/05).

Caso a parte credora não cumpra as providências de seu mister, aguarde-se provocação no arquivo.

Cite-se.

Intime-se.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Processo nº 1016354-78.2013.8.26.0309 - p. 1

Este documento foi liberado nos autos em 19/12/2013 às 17:45, é cópia do original assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 13217F.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
 Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
 Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 4

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0012/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Augustus Britto Bortollotte (OAB 195742/SP)

Teor do ato: "Vistos. A empresa autora estava na posse de títulos passíveis de execução e, embora os tenha levado a protesto, não o fez no tempo hábil de garantir-lhes a executoriedade. Assim, não compete, na ação monitória, a mesma força à dívida que pretende cobrar. Outrossim, o fato da requerida ter patrimônio para dispor não implica em, necessariamente, estar dilapidando-o. Por estes motivos, indefiro o bloqueio de bens pretendido, alertando a requerida, todavia, que poderá haver investigação futura sobre a disposição de seus bens caso isto lhe leve ao estado de insolvência. Nos termos do artigo 1102b do CPC, estando a inicial instruída com documento hábil, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 dias, com as advertências de que o cumprimento no prazo isenta o réu das verbas de sucumbência (§1º do artigo 1102c) e de que poderão ser opostos embargos. Anotem-se as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Havendo embargos, abra-se vista para impugnação. Caso não haja embargos, será constituído o título judicial, independentemente de sentença, nos termos do artigo 1102c, caput, do CPC (conforme Lei 11.232/05). Caso a parte credora não cumpra as providências de seu mister, aguarde-se provocação no arquivo. Cite-se. Intime-se."

Jundiaí / SP, 24 de janeiro de 2014.

Ligia Ivanete De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 24/01/2014 às 11:33, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 147018.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 5


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL
LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiaí-SP - CEP 13201-035
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE CITAÇÃO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
 Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **309.2014/007533-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Dr(a). Eliane de Oliveira, **MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, **PROCEDA À**

CITAÇÃO de LEILA MARA ROSALINO, Machado de Assis, 75, APTO. 111, Vila Cacilda - CEP 13208-260, Jundiaí-SP, CPF 889.342.419-34, RG 52.167.144-9 para os termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento de custas e de honorários advocatícios ou APRESENTE EMBARGOS ao mandado monitorio, nos termos do r.despacho de seguinte teor: “Vistos. A empresa autora estava na posse de títulos passíveis de execução e, embora os tenha levado a protesto, não o fez no tempo hábil de garantir-lhes a executoriedade. Assim, não compete, na ação monitoria, a mesma força à dívida que pretende cobrar. Outrossim, o fato da requerida ter patrimônio para dispor não implica em, necessariamente, estar dilapidando-o. Por estes motivos, indefiro o bloqueio de bens pretendido, alertando a requerida, todavia, que poderá haver investigação futura sobre a disposição de seus bens caso isto lhe leve ao estado de insolvência. Nos termos do artigo 1102b do CPC, estando a inicial instruída com documento hábil, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 dias, com as advertências de que o cumprimento no prazo isenta o réu das verbas de sucumbência (§1º do artigo 1102c) e de que poderão ser opostos embargos. Anotem-se as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Havendo embargos, abra-se vista para impugnação. Caso não haja embargos, será constituído o título judicial, independentemente de sentença, nos termos do artigo 1102c, caput, do CPC (conforme Lei 11.232/05). Caso a parte credora não cumpra as providências de seu mister, aguarde-se provocação no arquivo. Cite-se. Intime-se.”.

ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Jundiaí, 13 de fevereiro de 2014.

Advogado: Dr(a). Fabio Augustus Britto Bortolotte

Endereço: RUA NELSON DE OLIVEIRASALA 03, 16-A, JARDIM SAPOPEMBA - CEP 03976-010, São Paulo-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: “4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências.” Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705241232310140000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 1705241232310140000067892609

ID. f944f5e - Pág. 6



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

LARGO SÃO BENTO, S/Nº, Jundiai-SP - CEP 13201-035

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

30920140075335

Este documento foi liberado nos autos em 14/02/2014 às 14:28, por Ligia Ivanete De Oliveira, é cópia do original assinado digitalmente por MARCIA CORREA DE MAMEDE CAMPOS DA SILVA VELHO. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 16141C.



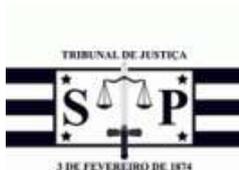
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 7



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111, Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

CERTIDÃO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309 - Monitória**
Classe - Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Alexandra De Miranda Javarez (22230)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 309.2014/007533-5 dirigi-me ao endereço indicado e ali sendo DEIXEI DE CITAR LEILA MARA ROSALINO tendo em vista que esta não reside mais no local, conforme informou o sr Nelio, porteiro do edificio residencial que ali existe.

Baixo o mandado em cartório para os devidos fins do que de direito. O referido é verdade e dou fé.

Jundiai, 19 de fevereiro de 2014.

Número de Atos: R\$13,59 guia 0000026735

Este documento foi liberado nos autos em 07/03/2014 às 17:10, por Ligia Ivanete De Oliveira, é cópia do original assinado digitalmente por ALEXANDRA DE MIRANDA JAVAREZ. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 16A17F.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 8

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação.

Nada Mais. Jundiai, 07 de março de 2014. Eu, Ligia Ivanete De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 07/03/2014 às 17:12, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 17C00C.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 9

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0062/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Augustus Britto Bortollotte (OAB 195742/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos ao autor para: manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado ou carta de citação/intimação."

Jundiaí / SP, 17 de março de 2014.

Ligia Ivanete De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 17/03/2014 às 12:26, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 186C81.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 10

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE – ADVOGADO.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª
VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ – S.P.**

Processo n.º **1016354-78.2013.8.26.0309**.

Ação Monitória.

RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME, já qualificada, por seu advogado, no final assinado, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **LEILA MARA ROSALINO**, tendo em vista o r. despacho de fls., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue:

O Sr. Oficial de Justiça, em sua diligência, apurou que a ré não reside mais no endereço declinado na exordial.

Diante disso, a autora, não medindo esforços para descobrir o atual paradeiro da ré, certificou que a mesma está morando na seguinte localidade:

Rua Nelson de Oliveira, nº 16 A, Sala 03 – Jd. Sapopemba – São Paulo/SP – CEP 03976-010 – Tel.:
0xx11 – 2962 - 1193

Este documento foi protocolado em 19/03/2014 às 19:00, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 18BD5E.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 11

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE – ADVOGADO.

*Rua Moema, nº 266, Lote 5, Residencial Haras Pindorama,
Cabreúva/SP, CEP 13315-000.*

Desta forma, **requer seja deferida a expedição de carta precatória citatória para o endereço supracitado.**

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 19 de março de 2.014.

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE
OAB/SP 195.742

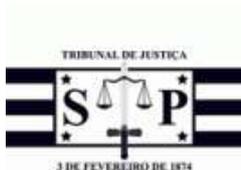
Rua Nelson de Oliveira, nº 16 A, Sala 03 – Jd. Sapopemba – São Paulo/SP – CEP 03976-010 – Tel.:
0xx11 – 2962 - 1193

Este documento foi protocolado em 19/03/2014 às 19:00, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 18BD5E.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 12



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,

Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
 Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC: encaminhei para expedição de carta precatória.

Nada Mais. Jundiai, 25 de abril de 2014. Eu, Ligia Ivanete De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 25/04/2014 às 18:22, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/espaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1BE868.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 13

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****CARTA PRECATÓRIA**

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
 Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
 Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
 Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**
 Prazo para Cumprimento: *** dias**
 Valor da Causa: **R\$ 542.906,98**

DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ DA COMARCA DE JUNDIAÍ / SP**DEPRECADO:** JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABREUVA / SP

O(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Eliane de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(à) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO de **LEILA MARA ROSALINO** para os termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento(a) de custas e de honorários advocatícios ou APRESENTE EMBARGOS ao mandado monitório, nos termos do r.despacho de seguinte teor: “Vistos. A empresa autora estava na posse de títulos passíveis de execução e, embora os tenha levado a protesto, não o fez no tempo hábil de garantir-lhes a exequibilidade. Assim, não compete, na ação monitória, a mesma força à dívida que pretende cobrar. Outrossim, o fato da requerida ter patrimônio para dispor não implica em, necessariamente, estar dilapidando-o. Por estes motivos, indefiro o bloqueio de bens pretendido, alertando a requerida, todavia, que poderá haver investigação futura sobre a disposição de seus bens caso isto lhe leve ao estado de insolvência. Nos termos do artigo 1102b do CPC, estando a inicial instruída com documento hábil, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 dias, com as advertências de que o cumprimento no prazo isenta o réu das verbas de sucumbência (§1º do artigo 1102c) e de que poderão ser opostos embargos. Anotem-se as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Havendo embargos, abra-se vista para impugnação. Caso não haja embargos, será constituído o título judicial, independentemente de sentença, nos termos do artigo 1102c, caput, do CPC (conforme Lei 11.232/05). Caso a parte credora não cumpra as providências de seu mister, aguarde-se provocação no arquivo. Cite-se. Intime-se.”.

ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): **LEILA MARA ROSALINO, Rua Moema, 266, lote 5, Residencial Haras Pindorama - CEP 13315-000, Cabreuva-SP, CPF 889.342.419-34, RG 52.167.144-9**



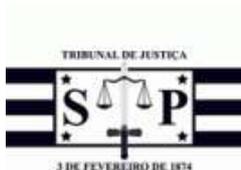
Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 14

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

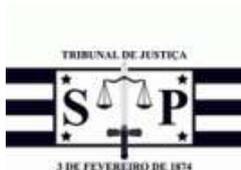
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min****PROCURADOR(ES):** Dr(a). Fabio Augustus Britto Bortolotte, OAB nº 195742/SP.**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRÁ-SE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jundiai, 09 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiai-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br**ATO ORDINATÓRIO**

Processo nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie, o autor, a distribuição da carta precatória expedida. Nada Mais. Jundiai, 16 de maio de 2014. Eu, Ligia Ivanete De Oliveira, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 16/05/2014 às 12:14, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1DB476.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 16

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0116/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Fabio Augustus Britto Bortolotte (OAB 195742/SP)

Teor do ato: "Providencie, o autor, a distribuição da carta precatória expedida."

Jundiaí / SP, 26 de maio de 2014.

Ligia Ivanete De Oliveira
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento foi protocolado em 26/05/2014 às 10:56, é cópia do original assinado digitalmente por LIGIA IVANETE DE OLIVEIRA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 1E81EE.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 17

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE - ADVOGADO**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE JUNDIAÍ - S. P.**

Processo n.º **1016354-78.2013.8.26.0309**.
Ação Monitória.

RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME, já qualificada, por seu advogado, no final assinado, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **LEILA MARA ROSALINO**, tendo em vista o r. despacho de fls., vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da carta precatória expedida por este D. Juízo à Comarca de Cabreúva/SP.

Nestes termos,
p. deferimento.

São Paulo, 16 de Junho de 2.014.

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE
OAB/SP 195.742

Rua Tabajaras, nº 160 – Mooca – SP – CEP: 03121-010



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17052412323101400000067892609>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 17052412323101400000067892609

ID. f944f5e - Pág. 18



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ,, Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA PRECATÓRIA

Processo nº: 1016354-78.2013.8.26.0309
Classe – Assunto: Monitória - Cheque
Requerente: RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME
Requerido: LEILA MARA ROSALINO
Prazo para Cumprimento: * dias
Valor da Causa: RS 542.906,98



DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DO FORO DE JUNDIAÍ DA COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

DEPRECADO: JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CABREUVA / SP

Ó(A) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Eliane de Oliveira, MM. Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível do Foro de Jundiaí, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(ã) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito da Comarca deprecada à qual esta for distribuída que, perante este Juízo e respectivo Cartório, se processam os termos da ação em epígrafe, tudo de conformidade com as peças que seguem, as quais desta passam a fazer parte integrante.

FINALIDADE: CITAÇÃO de LEILA MARA ROSALINO para os termos da ação proposta, cuja cópia da petição inicial segue anexa e deste faz parte integrante, e para que, no prazo de 15 (quinze) dias, EFETUE O PAGAMENTO da quantia especificada na inicial, devidamente atualizada, hipótese em que ficará isento(a) de custas e de honorários advocatícios ou APRESENTE EMBARGOS ao mandado monitorio, nos termos do r. despacho de seguinte teor: "Vistos. A empresa autora estava na posse de títulos passíveis de execução e, embora os tenha levado a protesto, não o fez no tempo hábil de garantir-lhes a executividade. Assim, não compete, na ação monitoria, a mesma força à dívida que pretende cobrar. Outrossim, o fato da requerida ter patrimônio para dispor não implica em, necessariamente, estar dilapidando-o. Por estes motivos, indefiro o bloqueio de bens pretendido, alertando a requerida, todavia, que poderá haver investigação futura sobre a disposição de seus bens caso isto lhe leve ao estado de insolvência. Nos termos do artigo 1102b do CPC, estando a inicial instruída com documento hábil, expeça-se mandado para pagamento no prazo de 15 dias, com as advertências de que o cumprimento no prazo isenta o réu das verbas de sucumbência (§1º do artigo 1102c) e de que poderão ser opostos embargos. Anotem-se as prerrogativas do artigo 172, §2º, do CPC. Havendo embargos, abra-se vista para impugnação. Caso não haja embargos, será constituído o título judicial, independentemente de sentença, nos termos do artigo 1102c, caput, do CPC (conforme Lei 11.232/05). Caso a parte credora não cumpra as providências de seu mister, aguarde-se provocação no arquivo. Cite-se, Intime-se.".

ADVERTÊNCIA: Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo.

PESSOA(S) QUE DEVERÁ(ÃO) SER CITADA(S): LEILA MARA ROSALINO, Rua Moema, 266, lote 5, Residencial Haras Pindorama - CEP 13315-000, Cabreuva-SP, CPF 889.342.419-34, RG 52.167.144-9

0001848-88-2013-8-26-0660 NNN 135 28

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA e MARCIA CORREA DE MAMEDE CAMPOS DA SILVA VELHO. Este documento foi protocolado em 16/06/2014 às 10:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça - São Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 2066FF.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - f944f5e

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705241232310140000067892609>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 1705241232310140000067892609

ID. f944f5e - Pág. 19



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE JUNDIAÍ / SP
FORO DE JUNDIAÍ
5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

PROCURADOR(ES): Dr(a). Fábio Augustus Britto Bortolotte, OAB nº 195742/SP.

TERMO DE ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável CUMPRASE, se digne determinar as diligências para seu integral cumprimento, com o que estará prestando relevantes serviços à Justiça. Jundiaí, 09 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento foi assinado digitalmente por ELIANE DE OLIVEIRA e MARCIA CORREA DE MAMEDE CAMPOS DA SILVA VELHO
Este documento foi protocolado em 16/06/2014 às 10:42, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça São Paulo e FÁBIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 2066FF.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE CABREÚVA
FORO DE CABREÚVA
VARA ÚNICA

Rua Ademar Clemente Nunes nº 11, Jacaré - CEP 13318-000, Fone:
(11) 4529-4172, Cabreúva-SP - E-mail: cabreuva@tjstsp.gov.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0001948-88.2014.8.26.0080
Classe - Assunto: Carta Precatória Cível - Citação
Requerente: Raão Tratores e Peças Ltda - ME
Requerido: Leila Mara Rosalino
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Milton Laurindo De Lima (25927)

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 080.2014/002761-9 dirigi-me ao endereço retro, aí sendo CITEI pessoalmente, LEILA MARÁ ROSALINO, pelo inteiro teor do presente, que li, entregando-lhe a cópia, que aceitou, colhendo o seu ciente

O referido é verdade e dou fé

Cabreúva, 07 de julho de 2014.

Número de Ato: 01
R\$ 13,59

Este documento foi protocolado em 21/07/2014 às 16:32, é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO PENNA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/portal/visualizar-procedimento>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 235AF7.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JUNDIAÍ – SP.

Autos nº 1016354-78.2013.8.26.0309.

Ação Monitória.

RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **LEILA MARA ROSALINO**, por seu advogado, no final assinado, vem, respeitosamente à presença de V.Exa., expor e requerer o quanto segue:

Apesar de citada, a requerida ficou-se inerte, na medida em que deixou transcorrer “in-albis” o prazo para oferecimento de embargos monitórios.

Diante disso, requer seja à requerida aplicada os efeitos da revelia, tornando-a confessa, bem como julgando-se imediatamente **PROCEDENTE** a presente demanda, constituindo-se, de pleno direito, o título executivo judicial, bem como intimando-se a requerida e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, da legislação aplicável à espécie.

Termos em que,

p. deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2.014.

FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE

OAB/SP 195.742.

Este documento foi protocolado em 26/08/2014 às 19:22, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça Sao Paulo e FABIO AUGUSTUS BRITTO BORTOLLOTTE. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 276791.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - 4e97fae
<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705241232478000000067892657>
Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301
Número do documento: 1705241232478000000067892657

ID. 4e97fae - Pág. 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE JUNDIAÍ / SP

FORO DE JUNDIAÍ

5ª VARA CÍVEL

Largo São Bento, s/nº, ., Centro - CEP 13201-035, Fone: (11) 4586-8111,
Jundiaí-SP - E-mail: jundiai5cv@tj.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1016354-78.2013.8.26.0309**
Classe – Assunto: **Monitória - Cheque**
Requerente: **RATÃO TRATORES E PEÇAS LTDA - ME**
Requerido: **LEILA MARA ROSALINO**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem notícia de pagamento ou apresentação de defesa nestes autos. Nada Mais. Jundiaí, 28 de outubro de 2014. Eu, ____, Alessandro Penna, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento foi liberado nos autos em 28/10/2014 às 11:20, é cópia do original assinado digitalmente por ALESSANDRO PENNA. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1016354-78.2013.8.26.0309 e código 2F-1479.



Assinado eletronicamente por: CARLOS ROBERTO HIGINO - 24/05/2017 12:37 - 4e97fae

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1705241232478000000067892657>

Número do processo: CartPrecCiv 1000220-76.2017.5.02.0301

Número do documento: 1705241232478000000067892657

ID. 4e97fae - Pág. 3